

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE-MT	
FL. Nº 87	RUB. 1

PARECER JURÍDICO LCR – 041/2018

PROCESSO Nº 001/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de combustíveis automotores, a serem fornecidos por postos revendedores de combustíveis, com atendimento ininterrupto, para fornecimentos parcelados e necessários ao abastecimento de veículos e motocicletas da frota oficial da Câmara Municipal.

Trata-se de apreciação do contido no Memorando de fls. 026, exarado pelo sr. Pregoeiro, o qual solicita parecer sobre o Pregão Presencial 001/2018 e seus anexos.

De início, cumpre mencionar que a necessidade de emissão de parecer jurídico nos processos licitatórios está estampada no parágrafo único, do artigo 38 da lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, conforme se lê:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

www.camarapva.mt.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE-MT	
FL. Nº 88	RUB. J

O Legislativo mais perto de você!

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (grifei)

Desta feita, superada a legitimidade do consulente para a emissão do presente Parecer, passo a análise do mérito da solicitação, nos seguintes termos:

Trata-se de requerimento para realização de certame licitatório de registro de preço para futura e eventual aquisição de combustíveis automotores, a serem fornecidos por postos revendedores de combustíveis, com atendimento ininterrupto, para fornecimentos parcelados e necessários ao abastecimento de veículos e motocicletas da frota oficial da Câmara Municipal.

Preliminarmente, entendo que a aquisição dos objetos descritos, encontra-se respaldada pela Lei Federal nº 10.520/2002, que instituiu a modalidade de licitação denominada "pregão", eis que evidentemente se tratam de bens considerados comuns.

Desta feita, deve ser regido pela Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente pela lei nº 8.666/93, e pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, sendo necessária a realização de licitação, seja na modalidade de concorrência, seja na modalidade pregão.

Nesse sentido, consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos da Lei 10.520/02, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, que assim dispõe:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE-MT	
FL. Nº	RUB
89	7

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Portanto, de plano, é necessário verificar que se mostra adequada a modalidade adotada, em relação ao objeto pretendido.

Por conseguinte, com a realização da formação da denominada fase interna do processo licitatório tem-se até o momento o seguinte:

- 1- Memorando do Diretor Geral à Presidência, encartado às fls. 001, bem como o Despacho do Presidente, encaminhando o pedido ao Setor de Compras, fls. 001/verso;
- 2- Termo de referência, fls. 004/014;
- 3- Ofício nº 002/2018, do Setor de Compras (fls. 016), com o Despacho ao setor de licitação – fls. 016/verso;
- 4- Paineis de Preços do Ministério do Planejamento, fls. 017;
- 5- Portal de Compras do Governo Federal – COMPRASNET, fls. 018;
- 6- Orçamentos - D.E. Cerutti & Cia Ltda.; Auto Posto Chaparral Ltda., fls. 019/020
- 7- Ofício nº 053/2018-GP, solicitando a disponibilidade de dotação orçamentária, fls. 021;
- 8- Comunicação Interna e Demonstrativos Contábeis que comprovam a existência de disponibilidade orçamentária e financeira para aquisição pretendida, fls. 023/025;
- 9- Memorando, às fls. 026, encaminhando para a Assessoria Jurídica, para análise e emissão de Parecer;
- 10- Minuta do Edital de Licitação Pregão Presencial – menor preço por lote – pregão 001/2018 – fls. 028/051 e anexos, a saber:
 - 11- Anexo I - Termo de Referência, fls. 052/061;
 - 12- Anexo II – Proposta Financeira, fls. 062;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE-MT	
Fl. Nº 30	RUB

- 13- Anexo III - Modelo da Carta de Credenciamento, fls. 063;
- 14- Anexo IV - Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais, fls. 064;
- 15- Anexo V - Declaração Habilitação, fls. 065;
- 16- Anexo VI - Declaração de Superveniência de Fatos Impeditivos da Habilitação, fls. 066;
- 17- Anexo VII - Declaração de Microempresas e Empresa de Pequeno Porte, fls. 067;
- 18- Anexo VIII - Minuta da Ata de Registro de Preço – fls. 068/076;
- 19- Minuta do Contrato – fls. 077/085.

Os modelos e minutas mais simplórias não carecem de maiores análises visto que evidentemente cumprem seu dever de informar e orientar, assim sendo, detenho minha análise a minuta do edital de licitação.

A análise das cláusulas da minuta do edital mostra-se importante na medida em que há determinação legal mínima de suas previsões, senão vejamos o que dispõe o artigo 40, da Lei Federal nº 8.666/93, nos seguintes termos:

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;

II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;

III - sanções para o caso de inadimplemento;

IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE-MT	
FL. Nº	RUB

V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;

VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas;

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;

IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

XII - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;

XIV - condições de pagamento, prevendo:

a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE-MT	
FL. Nº	RUB
92	1

b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

e) exigência de seguros, quando for o caso;

XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei;

XVI - condições de recebimento do objeto da licitação;

XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação.

§ 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraíndo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor;

IV - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

§ 3º Para efeito do disposto nesta Lei, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual a cuja



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE-MT	
FL. Nº 93	RUB 8

ocorrência esteja vinculada a emissão de documento de cobrança.

§ 4º Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta, poderão ser dispensadas: (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - o disposto no inciso XI deste artigo; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

II - a atualização financeira a que se refere a alínea "c" do inciso XIV deste artigo, correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)"

Todavia, para o caso de registro de preço, importante salientar ainda que o edital preencha os requisitos do art. 9º do Decreto 7.892/13.

Art. 9º O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e contemplará, no mínimo:

I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;

III - estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no § 4º do art. 22, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;

IV - quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

V - condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade,



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE-MT	
FL. Nº	RUB
34	f

características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VI - prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no caput do art. 12;

VII - órgãos e entidades participantes do registro de preço;

VIII - modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;

IX - penalidades por descumprimento das condições;

X - minuta da ata de registro de preços como anexo; e

XI - realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

§ 1º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.

§ 2º Quando o edital previr o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região.

§ 3º A estimativa a que se refere o inciso III do caput não será considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante.

Em detida análise, verifica-se que a minuta do Edital em apreço cumpre com as exigências acima mencionadas.

Por fim, passo à análise do que dispõe a minuta do Contrato que acompanha o Edital, e seus requisitos necessários para o prosseguimento do contrato, e devem estar de acordo com o que dispõe o art. 55 da Lei 8.666/93, que dispõe:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE-MT	
FL. Nº 95	RUB. J

O Legislativo mais perto de você!

- I - o objeto e seus elementos característicos;**
 - II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;**
 - III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;**
 - IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;**
 - V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;**
 - VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;**
 - VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;**
 - VIII - os casos de rescisão;**
 - IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;**
 - X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;**
 - XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;**
 - XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;**
 - XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**
- § 1º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)**
- § 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que**



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE-MT	
FL. Nº	RUB
96	

declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.

§ 3º No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Com as observações realizadas na análise do Edital, o modelo de Contrato anexado cumpre com os requisitos elencados no art. 55 da Lei de Licitações, não merecendo reparos ao nosso entender.

Entretanto, ao analisar o presente Processo, notei a ausência de documentos tidos como importantes, até mesmo, em alguns casos, para legitimar a abertura do Processo Licitatório, conforme elencamos:

- Portaria do Presidente da Câmara, autorizando a abertura do Processo Licitatório;

- Publicação oficial (DIOPRIMA), da referida Portaria;

- Portaria de nomeação da Comissão de Pregão;

- Termo de Abertura, pelo Pregoeiro, do Processo Licitatório.

Entendo, como salientado, que a ausência desses documentos comprometem a legalidade do Processo, o que, ao meu sentir, tais ausências devem ser supridas, em tempo, nos Autos, sob pena de incorrer em ilegalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE-MT	
FL. Nº	RUB
97	f

Ademais, importante salientar que este parecer não tem competência para analisar as estimativas de preços, natureza, qualificação técnica, quantidade e qualidade do objeto do certame, ou ainda, dados contidos em planilhas ou índices econômicos ou contábeis contidos nos autos.

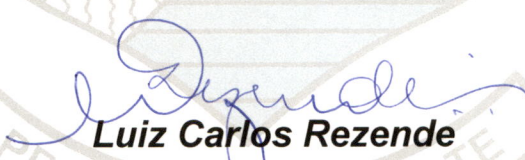
Por conseguinte, ressalva-se que as informações contidas nos autos são de responsabilidade exclusiva de quem as prestou, não tendo como este Parecerista averiguar a credibilidade bem como a veracidade dos documentos apresentados.

Assim, **atendidas as orientações acima descritas**, a licitação em comento, na modalidade de pregão, se enquadra com o objetivo final de que trata o edital, visto que os documentos acostados cumprem com os dispositivos legais pertinentes.

Nesse diapasão, com fundamento nas considerações expostas, **uma vez cumpridas as incorreções acima elencadas, no tocante à ausência de documentos determinados**, opino **favoravelmente** ao prosseguimento do procedimento licitatório ora analisado, desde que sejam verdadeiras as informações contidas nos autos.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 12 de abril de 2018.


Luiz Carlos Rezende
OAB/MT 8987-B
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

TERMO DE REFERENCIA Nº 001/2018

I – INFORMAÇÕES SOBRE REQUISITANTE

- 1.1 **Órgão:** Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT.
- 1.2 **Termo de Referencia n.º:** 001/2018
- 1.3 **Descrição da categoria:** Aquisição de combustíveis automotivos
- 1.4 **Setor Solicitante:** Diretor Geral – Câmara Municipal-CMPVA/MT.

II - FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA CONTRATAÇÃO

1- OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objetivo, Registro de Preço para futura e eventual aquisição de combustíveis automotivos, a serem fornecidos por postos revendedores de combustíveis, com atendimento ininterrupto, para fornecimentos parcelados e necessários ao abastecimento de veículos e motocicletas da frota oficial da Câmara Municipal, mediante requisição, com duração de 12 (doze) meses.

- 1.1. Dos itens da Categoria

LOTE 01 – GASOLINA TIPO COMUM

ITEM	Unidade	Produto	Descrição	Qtd	Preço Unit./ estimado	Preço/ global/ estimado
1.	LT	COMBUSTIVEL AUTOMOTIVO	GASOLINA TIPO COMUM	10.000	4,50	45.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

2 – JUSTIFICATIVA:

2.1. A presente Licitação está motivada pela necessidade de adquirir combustível automotor para abastecer a frota (carros e motos), no intuito de atender as demandas desta Casa de Leis.

3 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. Este Termo de Referencia esta fundamentado na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013/2006e o Decreto Estadual nº 7.217/2006, suplementarmente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14, além das cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos

4 – DA EXECUÇÃO:

4.1. A empresa contratada deverá fornecer o produto em conformidades com as solicitações da Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT, o combustível a ser fornecido deverá ser compatível com a qualidade exigida pela legislação aplicável à espécie.

5 – DO FORNECIMENTO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO LICITADO:

5.1. O fornecimento dos combustíveis será efetuado direto na bomba, de forma ininterrupta, de acordo com as requisições expedidas pelo Setor Responsável pelo Controle de Frota da Câmara Municipal de Primavera do Leste.

5.2. Todas as despesas com o fornecimento dos produtos correrão por conta da contratada;

5.3. Não acarretará quaisquer ônus, encargos ou responsabilidades para a Câmara Municipal de Primavera do Leste, as despesas com funcionários da licitante vencedora, no fornecimento ora contratado;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

5.4. A vencedora do certame deverá garantir a qualidade do fornecimento ora licitado, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução deste instrumento;

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste certame, a empresa contratada se compromete a:

6.1.1. Após a homologação, assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação oficial;

6.1.2. Manter contato com a contratante sobre quaisquer assuntos relativos ao produto, objeto do Edital, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

6.1.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Contratante;

6.2 Executar o fornecimento, de acordo com a solicitação da Câmara Municipal, obedecendo à proposta apresentada, dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com as especificações do Edital e deste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida, obedecendo à proposta apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

6.3. Manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

6.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Câmara, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento ora licitado;



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

O Legislativo mais perto de você!

6.5. Indenizar terceiros e/ou este Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.6. Os preços para o produto a ser fornecido serão aqueles constantes da proposta contendo o menor valor global apresentada no Pregão, em conformidade com seu respectivo lote, em valores a serem pagos em moeda nacional;

6.7. Os preços ofertados pela empresa licitante vencedora deverão incluir todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, frete, etc.);

6.8. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Câmara Municipal de Primavera do Leste;

6.9. Responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelo contrato de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo esta instituição de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

6.10. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação ao fornecimento do produto.

6.11. Disponibilizar o fornecimento do produto dentro dos padrões estabelecidos neste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

6.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

6.13. Solucionar imediatamente os problemas que venham a surgir relacionados com o produto fornecido;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. A Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso obriga-se a:

7.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações a serem contratadas, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da empresa fornecedoras nas dependências da Câmara Municipal;

7.1.2. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

7.1.3. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa fornecedora do produto ora licitada, sob pena de ilegalidade dos atos;

7.1.4. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste instrumento;

7.2. Recusar o produto nas seguintes hipóteses:

7.2.1. Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;

7.2.2. Que possuírem nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com presente Termo;

7.2.3. Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste.

7.3. O recebimento dar-se-á, por responsável indicado pela Câmara Municipal de Primavera do Leste, no ato da entrega do produto e da nota fiscal pela adjudicatária;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

7.4. Efetuar o pagamento, mediante apresentação da Nota Fiscal, o qual deverá ser atestado pelo setor responsável da frota;

7.5. Formalizar e convocar a consignatária da Ata de Registro de Preços, para assinatura nos termos da legislação pertinente e, consequentemente, emitir nota de empenho de acordo com o artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, sob pena de ilegalidade dos atos.

8 - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1 O prazo de vigência da futura e eventual Ata de Registro de Preços será de 01 (um) anos partir da data da sua assinatura, a qual será feita publicação no Diário Oficial do Município de Primavera do Leste-MT, podendo ser prorrogada na forma da lei.

9 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1 O Órgão efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de depósito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, preferencialmente em até o 5º (quinto) dia útil, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.1.1. Havendo a necessidade de reajuste de preço, tanto de elevação como de redução, será proposto através de requerimento da contratada à Câmara Municipal de Primavera do Leste, ou por iniciativa da Administração, conforme o caso, com a indicação dos percentuais de alteração, acompanhado de cópias xerográficas autenticadas das notas fiscais de compra que permitam a comprovação e a verificação da compatibilidade do(s) custo(s) com a(s) alteração(ões) pleiteada(s), desde que mantida a relação entre o preço da bomba e o da oferta verificado na data da adjudicação do Pregão Presencial.

9.1.2. As notas fiscais comprovantes de eventuais solicitações para alteração de preços serão as da bandeira adotada pelo estabelecimento, não sendo aceitas em nenhuma hipótese notas fiscais de outras origens, salvo se o estabelecimento adota "bandeira branca" para aquisição de combustíveis,



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

assim entendido aquele que não possui compromisso para aquisição de combustíveis com qualquer empresa revendedora.

9.1.3. A Câmara Municipal de Primavera do Leste, por força do contrato a ser celebrado com a empresa que tiver sua proposta adjudicada para fornecimento, adotará como critério para autorizar eventuais alterações de preços, o resultado de pesquisa comparativa a ser efetuada junto às demais empresas do ramo, objetivando constatar a compatibilidade da atualização de preços pleiteada com os preços praticados pelas demais.

9.1.4. Em nenhuma hipótese a Municipalidade autorizará o aumento a preços iguais, se for o caso, ou superiores aos expostos pelos demais postos de revenda de combustíveis.

9.1.5. Ocorrendo problema insanável relacionado com a atualização de preços, o contrato de fornecimento poderá ser rescindido a exclusivo critério da Administração, que poderá, também, determinar a revogação do processo licitatório, no todo ou em parte, e abertura de novo certame, observado o atendimento do interesse público.

10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas provenientes do presente licitação serão cobertas com recursos disponíveis nas dotações orçamentárias:

01-Unidade Gestora: Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT.

031- Ação Legislativa:

0011-Manutenção Poder Legislativo Municipal.

2001-Manutenção do Departamento Administrativo.

Elemento de despesas: 3.3.90.30.01.999-Combustíveis lubrificantes automotivos.

11 – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização será exercida por um representante da Câmara Municipal de Primavera do Leste, designado pelo Órgão, ao qual competirá dirimir as



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência ao credenciado (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

11.2. Tal Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da Câmara Municipal ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

12 – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos deverão ser dirimidos de acordo com a Lei 10.520/02, Lei 8.666/93, e do Decreto Estadual nº 7.217/06 e Decreto Federal nº 7.892/13.

13 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

13.1. O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

13.1.1 Pela Administração, no interesse público, ou quando o fornecedor não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Pela não formalização do Contrato ou documento equivalente (artigo 62, da Lei 8.666/93) decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

13.1.3. Pela não aceitação em reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

13.1.4. Incorrer em inexecução total ou parcial do contrato ou documento equivalente (artigo 62, da Lei 8.666/93) decorrente do registro de preços;

13.1.5. O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

13.1.6. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

13.1.7. Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos licitantes, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

13.1.8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

13.2. A solicitação, pelo contratado, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

14 – DAS SANÇÕES

14.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas neste Termo de Referência sujeita a adjudicada a multas, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

14.1.1. Atraso acima de 3 (três) dias, multa de 1% (um por cento);

14.1.2. A partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

14.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Câmara Municipal Primavera do Leste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Adjudicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

14.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

14.3.1. Multa de até 10% sobre o homologado;

14.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 5 (cinco) anos, e;

14.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Câmara Municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa, defendendo ser recolhida aos cofres do Município de Primavera do Leste-MT.

14.5. As multas previstas nesta Seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Câmara Municipal.

14.6. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do presente Termo sujeita a Contratada a multas, consoante o caput e o 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

14.6.1. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

14.7. A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo para fornecimento de combustíveis, deverá ser encaminhada a esta Instituição, até o vencimento do prazo de execução dos serviços inicialmente estabelecido, ficando a critério da Administração a sua aceitação.

Primavera do Leste, 02 de abril de 2018,

JOÉLIO ROSA DE MORAES
Diretor Geral

Aprovado por:

VALMISLEI ALVES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

O Legislativo mais perto de você!

PARECER JURÍDICO **LCR – 097/2018**

PROCESSO Nº 001/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018
REABERTURA

Objeto: Reabertura do Processo de Registro de Preço para futura e eventual aquisição de combustíveis automotores, a serem fornecidos por postos revendedores de combustíveis, com atendimento ininterrupto, para fornecimentos parcelados e necessários ao abastecimento de veículos e motocicletas da frota oficial da Câmara Municipal.

Trata-se de apreciação do contido no Memorando de fls. 241, exarado pelo sr. Pregoeiro, o qual solicita parecer sobre a reabertura do Pregão Presencial 001/2018 e seus anexos.

De início, cumpre mencionar que a necessidade de emissão de parecer jurídico nos processos licitatórios está estampada no parágrafo único, do artigo 38 da lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, conforme se lê:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

www.camarapva.mt.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (grifei)

Desta feita, superada a legitimidade do consulente para a emissão do presente Parecer, passo a análise do mérito da solicitação, nos seguintes termos:

Trata-se de requerimento para realização de certame licitatório de registro de preço para futura e eventual aquisição de combustíveis automotores, a serem fornecidos por postos revendedores de combustíveis, com atendimento ininterrupto, para fornecimentos parcelados e necessários ao abastecimento de veículos e motocicletas da frota oficial da Câmara Municipal.

Insta evidenciar que o presente Processo já foi objeto de Parecer Jurídico, constante de fls. 087/097, do presente Caderno, tendo opinado favoravelmente à realização do mesmo.

Como consta Ata de Realização do Pregão Presencial nº 001/2018, encartada às fls. 176, vislumbra-se que o referido Pregão restou "deserto", tendo em vista a total ausência de participantes ao Certame.

Objetivando dar continuidade ao desiderato, diante da flagrante necessidade da aquisição de combustível, por parte da Câmara Municipal, foi procedida a reabertura do presente processo licitatório, de acordo com o Termo de Abertura constante de fls. 180 e, neste sentido, evidencia o sr. Pregoeiro, que serão aproveitados os atos e documentos que assim se mostrarem eficazes para tal fim, renovando-se somente aqueles que, por sua natureza e necessidade, se fizerem necessários.

Denota-se, assim, que foram juntados Orçamentos (fls. 181/183), bem como Termo de Referência (fls. 185/195) e Minuta de Edital e seus Anexos legais (fls. 196/240).

www.camarapva.mt.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

O Legislativo mais perto de você!

Ao meu sentir, as razões de admissibilidade e de legalidade do presente feito se mantém, razão pela qual adoto as mesmas razões elencadas em Parecer pretérito, restando inalterados os motivos que o ensejaram.

Ademais, importante salientar, mais uma vez, que este parecer não detém a competência para analisar as estimativas de preços, natureza, qualificação técnica, quantidade e qualidade do objeto do certame, ou ainda, dados contidos em planilhas ou índices econômicos ou contábeis contidos nos autos.

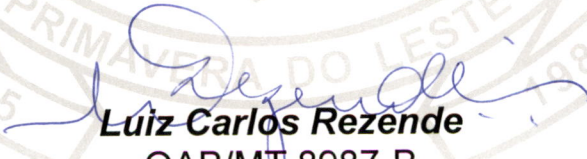
Por conseguinte, ressalva-se que as informações contidas nos autos são de responsabilidade exclusiva de quem as prestou, não tendo como este Parecerista averiguar a credibilidade bem como a veracidade dos documentos apresentados.

Assim, verifica-se que a licitação em comento, na modalidade de pregão, se enquadra com o objetivo final de que trata o edital, visto que os documentos acostados cumprem com os dispositivos legais pertinentes.

Nesse diapasão, com fundamento nas considerações expostas, opino **favoravelmente** ao prosseguimento da reabertura do procedimento licitatório ora analisado, desde que sejam verdadeiras as informações contidas nos autos.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 06 de agosto de 2018.


Luiz Carlos Rezende

OAB/MT 8987-B

Assessor Jurídico